CCA ADVOGADOS | ONTIER

FLASHNEWS

24.03.2015

LABORAL
Nº 01/2015

No passado dia 20 de Março de 2015 foram publicadas em Diário da República três Portarias que contemplam medidas que visam i) **promover a igualdade de género no mercado de trabalho**; ii) **apoiar a mobilidade geográfica**; e, **iii) promover a reintegração no mercado de trabalho ou reconversão profissional de desempregados de longa e de muito longa duração (Reativar).**

i) Portaria n.º 84/2015, de 20 de Março – "Igualdade de Género"

Esta Portaria cria e regulamente a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de trabalho, que consiste na concessão ao empregador, que seja pessoa singular ou colectiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão.

Como sub-representação de género entende-se a situação de uma representatividade inferior a 33,3% em relação a um dos sexos.

O apoio desta medida pressupõe a atribuição de um outro apoio, consistindo numa majoração do apoio atribuído no âmbito:

a) Da Medida Estímulo Emprego;
b) De futuras medidas de apoio à contratação financiadas pelo IEFP e que não excluam essa majoração.

A majoração será paga no momento do pagamento do apoio objeto de majoração e é de:

a) **20% do apoio atribuído** no caso de celebração de contratos de trabalho a termo;
b) **30% do apoio atribuído** no caso de celebração de contratos de trabalho sem termo ou de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo.

A presente Medida entrou em vigor no dia 21 de Março de 2015 e aplica-se ainda às candidaturas da Medida Estímulo Emprego já apresentadas e que ainda não tenham sido decididas até à entrada em vigor deste diploma.

ii) Portaria n.º 85/2015, de 20 de Março – "Mobilidade Geográfica"

Esta Portaria cria a medida Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, que compreende duas modalidades de apoio:

a) Apoio à mobilidade temporária, no caso de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês, cujo local de trabalho diste, pelo menos, 50 km da residência do desempregado. O apoio, que não poderá exceder 6 meses, corresponde a:

i) **50% do Indexante dos Apoios Social** (IAS = € 419,22), ou seja, **€ 209,61**.

CONTATOS

José Maria Castelo Branco
jcb@cca-ontier.com

Pedro Antunes
pa@cca-ontier.com

Miguel Almeida e Costa
mac@cca-ontier.com

Nuno Martins Batista
nmb@cca-ontier.com

A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

b) Apoio à mobilidade permanente, no caso de mudança de residência e celebração de contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses ou criação do próprio emprego, cujo local diste, pelo menos, 100 km da anterior residência do desempregado. Este apoio compreende:

i) **Comparticipação nos custos da viagem**[1] dos membros do agregado familiar para a nova residência;

ii) **Comparticipação nos custos de transporte de bens** para a nova residência, correspondente ao valor do IAS (**€ 419,22**);

iii) **Um apoio correspondente ao valor de 50% do IAS (€ 209,61)** por mês, ou fração, de duração do contrato de trabalho não podendo exceder seis meses.

A candidatura deve ser apresentada pelo desempregado no portal eletrónico do IEFP www.netemprego.gov.pt, nos períodos aí definidos, podendo a candidatura ser efectuada antes ou após a celebração do contrato de trabalho ou a criação do próprio emprego, no prazo máximo de 30 dias consecutivos da celebração do contrato ou início da atividade.

A presente Medida entra em vigor a 19 de Abril de 2015.

iii) Portaria n.º 86/2015, de 20 de Março – "Reativar"

A Medida Reativar tem o objetivo de promover a reintegração profissional de desempregados de longa e muita longa duração, com mais de 30 anos de idade, através da realização de estágios profissionais, com uma duração de 6 meses, que não podem consistir na ocupação de postos de trabalho.

Os destinatários desta medida são os desempregados inscritos no IEFP há pelo menos 12 meses, com idade mínima de 31 anos, que não tenham sido abrangidos por uma medida de estágios financiados pelo IEFP, nos três anos anteriores à data da seleção do IEFP e que detenham uma qualificação mínima de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), salvo determinadas exceções.

A Portaria prevê os termos em que a candidatura deve ser apresentada e, ao contrário do que acontecia com as medidas estágios emprego definiu agora, de forma expressa, o requisito de existência de uma relação entre o número de estagiários, apoiados no âmbito de quaisquer medidas de estágio, e o número de trabalhadores da entidade promotora, que deve obedecer a uma proporção entre 15% e 25%.

As competências desenvolvidas ao longo do estágio devem ser objecto de reconhecimento, validação e certificação de competências nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de Março.

Os estagiários têm direito a:

a) Bolsa de estágio mensal[2] ;
b) Refeição ou subsídio de alimentação;
c) Seguro de acidentes de trabalho;
d) Transporte ou subsídio de transporte no caso de:
  i) Pessoas com deficiência ou incapacidade;
  ii) Vítimas de violência doméstica;
  iii) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
  iv) Toxicodependentes.

A comparticipação financeira do IEFP à entidade promotora é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, com base nos seguintes valores:

a) Bolsa mensal, 80% nas seguintes situações:
  i) Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos;
  ii) No primeiro estágio, desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura a esta Medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP.
b) Bolsa mensal, 65% nas restantes situações;

[1] É calculada com base nos valores mais altos previstos para o abono de ajudas de custo e transporte dos trabalhadores que exercem funções públicas, atribuídos no âmbito de deslocação dentro do território continental, nos seguintes termos:
a) 100% do valor da ajuda de custo por cada membro do agregado familiar que se desloca para a nova residência com o limite máximo total de 1,5 IAS;
b) Despesa de deslocação paga por km, relativa à distância mais curta entre a antiga e a nova residência, não podendo a distância considerada para este efeito ser superior à distância mais curta entre a antiga residência e o novo local de trabalho, acrescida de 30 kms;
No caso de mobilidade de e para as Regiões Autónomas em relação ao território continental, bem como de mobilidade de país terceiro para o território continental, a despesa referida na alínea b) é calculada por referência a 400 kms.

[2] A bolsa de estágio varia consoante o nível de qualificação:
a) O valor de 1 IAS para o estagiário com nível 2 QNQ – € 419,22
b) O valor de 1,2 IAS para o estagiário com nível 3 QNQ – € 503,06
c) O valor de 1,3 IAS para o estagiário com nível 4 QNQ – € 544,99
d) O valor de 1,4 IAS para o estagiário com nível 5 QNQ – € 586,91
e) O valor de 1,65 IAS para o estagiário com nível 6, 7 ou 8 QNQ – € 691,71
d) Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
e) Transporte, 10% do IAS – € 41,92;
f) Seguro de acidentes de trabalho, 3,296% do IAS - € 13,82.

LISBOA | ASUNCIÓN | BOGOTÁ | CARACAS | LA PAZ | LIMA | LONDON | MADRID | MAPUTO | MÉXICO D.F. | MIAMI | OVIEDO | PANAMÁ CITY | SANTA CRUZ | SANTANDER | SÃO PAULO | SHANGHAI P.R.C.
THE FIRST GLOBAL FIRM WITH A LOCAL SOUL

c) Bolsa mensal, acréscimo das percentagens de comparticipação referidas nas alíneas anteriores em 15 pontos percentuais, no caso dos seguintes destinatários:

i) Inscritos como desempregadas no IEFP há mais de 24 meses;
ii) Com idade superior a 45 anos;
iii) Com deficiência e incapacidade;
iv) Integrem família monoparental;
v) Cujos cônjuges ou em união de facto se encontrem inscritos no IEFP como desempregados;
vi) Vítimas de violência doméstica;
vii) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
viii) Toxicodependentes em processo de recuperação.

Para efeitos de segurança social e IRS, o contrato de estágio ao abrigo da presente Portaria equipara-se a trabalho por conta de outrem, não comparticipando o IEFP nas contribuições devidas à Segurança Social.

A presente Medida entra em vigor a 19 de Abril de 2015.